

LEI Nº 766/2026

PACUJÁ/CE, 14 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AOS CRIMES DE
PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO
MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Combate aos Crimes de Pedofilia nas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares”, com o objetivo de prevenir, identificar e combater casos de pedofilia, exploração sexual infantil e outros abusos sexuais contra crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º - A semana de Combate aos Crimes de Pedofilia terá as seguintes diretrizes:

I – Capacitação dos profissionais da educação: Promover a capacitação dos professores, diretores, orientadores educacionais, funcionários e demais profissionais da rede municipal de ensino, por meio de cursos e treinamentos, visando a identificação de sinais de abuso e exploração sexual infantil, assim como adoção de medidas adequadas para proteger as vítimas e encaminhar os casos aos órgãos competentes;

II – Criação de uma rede de apoio: Estabelecer uma rede de apoio integrada por profissionais de psicologia, assistência social e saúde, que poderão oferecer suporte às vítimas e suas famílias, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para denúncias e intervenções necessárias;

III – Parcerias com órgãos competentes: Firmar parcerias com órgãos de segurança pública, como Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, visando à efetiva investigação e

punição dos casos de pedofilia e exploração sexual ocorridos em ambiente escolar, inclusive por meios cibernéticos;

IV – Promoção de campanhas educativas: Realizar campanhas educativas permanentes para conscientização de pais, alunos, professores e comunidade escolar, sobre a importância da prevenção e combate aos crimes de pedofilia, enfatizando a importância da denúncia e do acolhimento das vítimas;

V – Execução de protocolos de proteção: Elaborar e implementar protocolos de proteção às crianças e adolescentes nas escolas, estabelecendo procedimentos claros para lidar com situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento adequado dos casos aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 14 DE ABRIL DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal